



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 023/GAB/PROC

Lapa, 06 de Março de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 017/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000270 / 2014 11/03/2014

Leila Aubrift Klenk

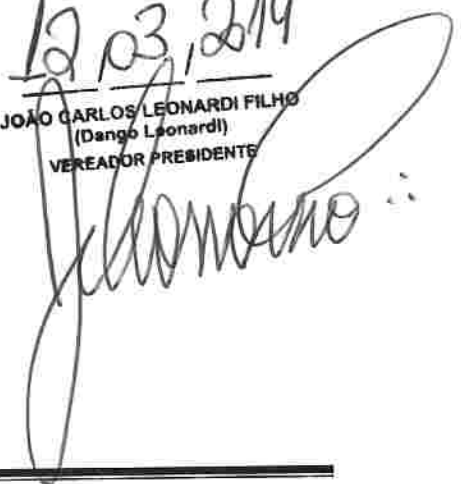
Projeto de Lei

ANTONIOR

16:17:29



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

12/03/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE




PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana	
15.451.0006.1.040 – Pavimentação Rua Eufrásio Cortes (CR Nº1.006.040-69/2013/MCIDADES)	
4.4.90.51.00.00.00.1902 – Obras e Instalações.....	R\$ 394.200,00
4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 8.045,00
TOTAL.....	R\$ 402.245,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 902 - conta nº 647.040-5.....	R\$ 394.200,00
O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:	
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte	
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana	
15.451.0007.2.065 – Manutenção de Departamento de Infraestrutura Urbana	
476: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....	R\$ 8.045,00
TOTAL.....	R\$ 402.245,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Março de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

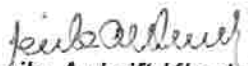
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), destinado para Pavimentação da Rua Eufrásio Cortes.

Com a pavimentação e qualificação da Rua Eufrásio Cortes (trecho entre as Ruas Octávio José Kuss e José Francisco Correa) haverá grande ganho de qualidade de vida para os moradores da área beneficiada, uma vez que o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, deixará de existir. Quanto à mobilidade urbana esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação, sendo que a rua em questão é bem próxima do centro da cidade, tem intenso movimento de pessoas e veículos e faz ligação com importantes ruas da cidade, melhorando inclusive a segurança dos pedestres, pois os mesmos tem que transitar pela rua, pois não há calçadas na grande maioria do trecho.

Com a justificativa encaminho o contrato de repasse com a Caixa onde as fls 14, encontram-se inserido a justificativa que melhor elucidará o assunto.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Março de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 023/GAB/PROC

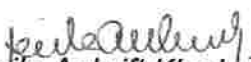
Lapa, 06 de Março de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 017/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 786417/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1006040-69 / 2013

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA - PR, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski, nº 74, Guabirota, Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DA LAPA - PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFF KLENK, portadora do RG 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Centro, 83750-000 Lapa, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação de vias urbanas.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

LAPA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: 1) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às Normas de Acessibilidade; 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação do órgão ambiental, solicitado no check list.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

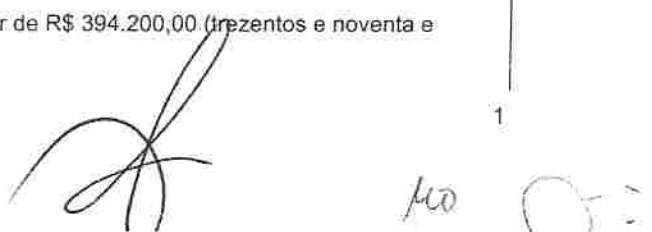
Recursos do Repasse da União R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 8.045,00 (oito mil e quarenta e cinco reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 402.245,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Nota de Empenho nº 2013NE801468, emitida em 05/11/2013, no valor de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120541D73 0041.





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0393.006.00647040-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 04/11/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/03/2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro - Lapa/PR - CEP: 83750-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua José Loureiro, 195 - 6º Andar - Curitiba/PR - CEP: 80010-000.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELOS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: LEILA AUBRIET KLENK

CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MARILDE MFG HOLSTA
CPF: 503.098.679-68

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.249-05

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 786417/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1006040-69 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;



- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



140



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da

aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

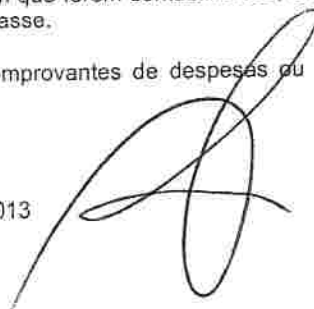
9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



Mo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

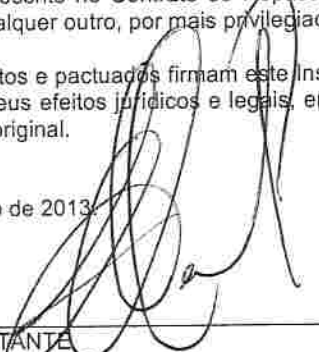


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNEIROS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72**Testemunhas**

Nome: MATEUS MELO NOLASCO
CPF: 563.273.675-67

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 786417/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1006040-69 / 2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

Curitiba, 04 de novembro de 2013

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELOS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: LEILA AUBRIFT KLENK

CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MARILDA MIE HORTA

CPF: 503.047.017-46

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO

CPF: 030.301.749-05

Contrato de Repasse 1006857-93/MESPORTE/2013 Município de SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, DOU de 08/11/2013, seção 3 página 140, onde se lê: Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, leia-se: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MAPA / MUNICÍPIO DE JUARA - MT; CNPJ 15.072.663/0001-99; CTR 1004483-21 / 2013 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Recuperação de 25 km de Estradas Vicinais Municipais - Próximo ao Distrito de Águas Claras; Programa: MAPA APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 450.450,00; dos recursos: R\$ 429.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V0051, NE 2013NE800223, de 03/08/2013 e R\$ 21.450,00 a conta de contrapartida, Vigência 04/11/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013. Carlos Roberto Pereira e Edson Miguel Piovesan.

MTUR / MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT; CNPJ 04.178.516/0001-70; CTR 1006904-55/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: Construção de Terminal Rodoviário no Município de Santa Cruz do Xingu - MT; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 248.725,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2013NE800699, de 25/10/2013 e R\$ 4.975,00 a conta de contrapartida, Vigência 12/11/2015 - Data e Assinaturas: 07/11/2013. CARLOS ROBERTO PEREIRA e MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA/Prefeitura Municipal do Colombo/PR; CNPJ 76.105.642/0001-70; CTR 1006.919-10/MDA/OGU/2013/CAIXA; Objeto: Implantação de sinalização turística nas normas da Organização Mundial do Turismo - OMT - Programa: PRONAF; Valor: R\$ 669.600,00. Dos recursos: R\$ 620.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 216062012210V0001, NE 2013NE800010, de 24/10/2013, e R\$ 49.600,00 de contrapartida financeira, Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 11/11/2013 Jorge Kalache Filho e Izabela Cristina Pavão.

MDA/INSTITUTO PARANAENSE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL; CNPJ 78.133.824/0001-27; CTR 1006524-37/787126/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA; Objeto: Estruturação de entidade estadual de ATER no Estado do Paraná, com a aquisição de bens, para prestação de serviços de ATER; Programa MDA PRONAF - Estruturação ATER - Aquisição; Valor: R\$ 1.250.000,00; dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 216062012210V0001, NE 2013NE800007, de 04/10/2013 e R\$ 250.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 06/11/2013, Jorge Kalache Filho, Rubens Ernesto Niederhottmann.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - CNPJ 76.105.642/0001-17; CTR 1004386-74/784406/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Infraestrutura - Pavimentação na Rua Jacobolach, Rua Aley Melo e Calçada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes; Programa MCID/Planejamento Urbano - Pavimentação; Valor: R\$ 408.000,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE800479, de 04/08/2013 e R\$ 13.800,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 06/11/2013, Jorge Kalache Filho, João Manoel Pampiani.

MCIDADES/MUNICÍPIO DA LAPA - PR; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 1006440-69/786417/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e qualificação de vias urbanas; Programa MCID/Planejamento Urbano - Pavimentação; Valor: R\$ 402.245,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE801468, de 05/11/2013 e R\$ 8.045,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Fabio Carmelós, Leila Aubert Klensk.

MTUR/MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR; CNPJ 76.417.005/0001-86; CTR 1005145-87/784792/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: Construção do Museu do Trabalhador dentro do complexo Centro Cultural Cidade Industrial de Curitiba, no bairro Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, na Cidade Industrial de Curitiba; Programa MTUR - Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 1.165.760,87;

dos recursos: R\$ 1.072.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2013NE800304, de 08/08/2013 e R\$ 93.260,87 a conta de contrapartida, Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Fabio Carmelós, Gustavo Bonato Frust.

MAPA / MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA - PR; CNPJ 08.703.834/0001-05; CTR 1004491-96/783995/2013/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de uma retroscavadeira; Programa MAPA Apoio Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - somente aquisição; Valor: R\$ 221.667,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V0041, NE 2013NE800337, de 02/08/2013 e R\$ 26.667,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 12/09/2013, Jorge Kalache Filho, Joel Do Rocio Jose Bonfim.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE CONTENDA - PR; CNPJ 76.105.519/0001-04; CTR 1004237-22/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento Asfáltico de Via Pública Urbana; Programa MCID/Planejamento Urbano - Pavimentação; Valor: R\$ 250.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE800433, de 04/08/2013 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Fabio Carmelós, Carlos Eugênio Stabach.

MTUR/MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PR; CNPJ 76.017.474/0001-08; CTR 1004150-70/783502/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: A construção de um Terminal Turístico Pesqueiro no bairro Pícaras do município de Guaratuba; Programa MTUR - Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 895.408,16; dos recursos: R\$ 877.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2013NE800154, de 31/07/2013 e R\$ 17.908,16 a conta de contrapartida, Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Jorge Kalache Filho, Evani Conleiro Justus.

MTUR/MUNICÍPIO DA LAPA - PR; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 1004100-28/783267/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Atendimento ao Turista; Programa MTUR - Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 398.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2013NE800134, de 24/07/2013 e R\$ 8.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Fabio Carmelós, Leila Aubert Klensk.

ME/MUNICÍPIO DE PIEN - PR; CNPJ 76.002.666/0001-40; CTR 1004042-80/783202/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra de esporte coberta - Ligeado dos Martins; Programa ME Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0041, NE 2013NE800186, de 23/07/2013 e R\$ 7.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Fabio Carmelós, Gilberto Dranka.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - PR; CNPJ 76.105.667/0001-10; CTR 1003804-41/782514/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação Asfáltica, inclusive drenagem, urbanização com acessibilidade e sinalização viária; Programa MCID/Planejamento Urbano - Pavimentação; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730101, NE 2013NE800063, de 31/05/2013 e R\$ 4.150,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/08/2014 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Fabio Carmelós, Antonio Gonçalves Da Luz.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE FEIRA DE SANTANA - BA

RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 1005506-58/2013 Contratante CAIXA/MCIDADES - Contratado Município de Monte Santo/BA, DOU de 12/11/2013, seção 3, página 101, onde se lê: VALOR: R\$ 5.422.548,93, leia-se: VALOR: R\$ 493.100,00.

Contrato de Repasse nº 1006896-13/2013 Contratante CAIXA/ME, Contratado Município de PRITIBA/BA, DOU de 12/11/2013, seção 3, página 101, onde se lê: VALOR: R\$ 1.890.310,00, DOS RECURSOS: R\$ 1.852.500,00 CORRERÃO À CONTA DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2013, leia-se: VALOR: R\$ 251.062,50, DOS RECURSOS: R\$ 243.750,00 CORRERÃO À CONTA DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2013.

Contrato de Repasse nº 0304601-95/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Quimique/BA, DOU de 12/11/2013, seção 3, página 98, onde se lê: CONTRATO 0304606-95/2009, leia-se: CONTRATO: 0304601-95/2009

Contrato de Repasse nº 1005496-17/2013 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de IACU/BA, DOU de 08/11/2013, seção 3, página 141, onde se lê: Data: 04/11/2013, leia-se: Data: 29/10/2013.

Contrato de Repasse nº 1007577-60/2013 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de FEIRA DE SANTANA/BA, DOU de 08/11/2013, seção 3, página 141, onde se lê: Data: 05/11/2013, leia-se: Data: 06/11/2013.

Contrato de Repasse nº 0316345-44/2009 Contratante CAIXA/MA/MA, Contratado Município de RIACHÃO DO JACUIPE/BA, DOU de 13/11/2013, seção 3, página 155, onde se lê: Prorroga Vigência para: 05/11/2014, leia-se: Prorroga Vigência para: 05/03/2015; onde se lê Termo Aditivo: 05/11/2013, leia-se: Termo Aditivo: 31/10/2013.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MTUR/Maracaná; CNPJ 07.605.850/0001-62; CTR 0790844/2013/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AV. PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE; Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 263.750,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013 UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2013NE800777 de 07/11/2013, e R\$ 20.000,00 de contrapartida, Vigência 26/04/2017 - Data e Assinaturas: 08/11/2013, Paulo Henrique Ângelo Souza e José Firmo Camurça Neto.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE MIRAIMA; CNPJ 10.517.563/0001-05; CTR 784989 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação em Pedra Toca no Município de Miraima/CE; Programa MCID/PLANEJ. URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 402.245,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0023; NE 2013NE800552, de 09/08/2013 e R\$ 8.045,00 a conta de contrapartida, Vigência 11/10/2016 - Data e Assinaturas: 22/10/2013, PAULO HENRIQUE ÂNGELO SOUZA e ROBERTO IVENS UCHOA SALES.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE MIRAIMA; CNPJ 10.517.563/0001-05; CTR 784989 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação em Pedra Toca no Município de Miraima/CE; Programa MCID/PLANEJ. URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 402.245,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0023; NE 2013NE800552, de 09/08/2013 e R\$ 8.045,00 a conta de contrapartida, Vigência 11/10/2016 - Data e Assinaturas: 22/10/2013, PAULO HENRIQUE ÂNGELO SOUZA e ROBERTO IVENS UCHOA SALES.

MCIDADES/Forquilha; CNPJ 07.673.106/0001-03; CTR 0786749/2013/MCIDADES/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 507.893,00; Dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2013 UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730023, NE 2013NE801018 de 19/09/2013, e R\$ 14.793,00 de contrapartida, Vigência 24/10/2016 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Paulo Henrique Ângelo Souza e Gerlânio Martins de Lóiola.

MTUR/Graça/Ce; CNPJ 23.467.889/0001-17; CTR 0785260/2013/MTUR/CAIXA; Objeto: REFORMA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL, SITUADO NA LOCALIDADE DE CARATINGA, NO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE; Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 348.250,00; Dos recursos: R\$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013 UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2013NE800360 de 14/06/2013, e R\$ 7.000,00 de contrapartida, Vigência 25/10/2017 - Data e Assinaturas: 05/11/2013 Paulo Henrique Ângelo Souza e Maria Iraldisce de Alcântara.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MAPA/Marilac/MG; CNPJ 18.409.193/0001-02; CTR 1007166-48/2013/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa: Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário; Valor: R\$ 304.600,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0031; NE 2013NE801199 de 31/10/2013 e R\$ 12.100,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/07/2015. Data e Assinaturas: 05/11/2013 Marcelo Luís Baile Salgado e Aldo França Souto.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

055209/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Pavimentação e qualificação de vias urbanas

JUSTIFICATIVA:

Com a pavimentação e qualificação da Rua Eufrásio Cortes (trecho entre as Ruas Octávio José Kuss e José Francisco Correa) haverá grande ganho de qualidade de vida para os moradores da área beneficiada, uma vez que o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, deixarão de existir. Quanto à mobilidade urbana esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação, sendo que a rua em questão é bem próxima do centro da cidade, tem intenso movimento de pessoas e veículos e faz ligação com importantes ruas da cidade, melhorando inclusive a segurança dos pedestres, pois os mesmos têm que transitar pela rua pois não há calçadas na grande maioria do trecho. Outro fator importante é que diversas ruas do bairro já estão sendo pavimentadas e com a pavimentação da Rua Eufrásio Cortes faz ligação com as demais, deixariam o bairro praticamente todo pavimentado, situação que está colaborando para o crescente desenvolvimento populacional da região.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 51921146400		NOME DO RESPONSÁVEL: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	

2 - DADOS DO PROPONENTE

**PROponente:**

76020452000105

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87

CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
------------------------	------------------	--------------------------------------	--------------------------	--	-------------------------------------

BANCO:

104 - CAIXA ECONOMICA

AGÊNCIA:

-

CONTA CORRENTE:**CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:**

52907554972

NOME DO RESPONSÁVEL:

LEILA AUBRIFT KLENK

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 402.245,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 8.045,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 394.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 8.045,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/11/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação e qualificação de vias urbanas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Eufrásio Cortes				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 402.245,00		V.TOTAL: R\$ 402.245,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 402.245,00	R\$ 402.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 402.245,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/03/2014


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 13/03/2014

Fenelon Bueno Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/03/2014

Elio N. Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 017/2014

Autor: Executivo Municipal

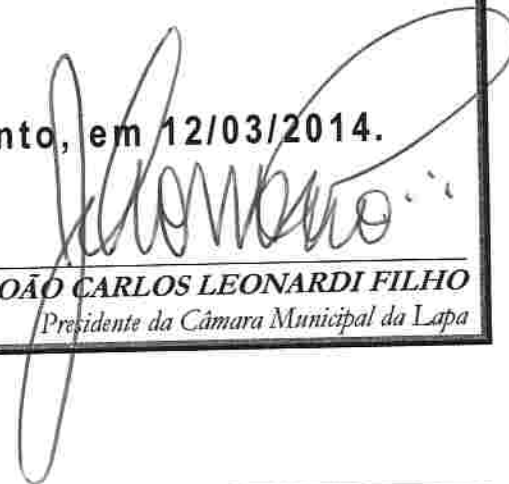
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/03/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/03/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

Em 17/03/2014

Élio Narlok Wesołowski

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".*

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise de legalidade o Projeto de Lei 017/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), a serem distribuídos nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão serão utilizados como recurso o Excesso de Arrecadação da fonte 902 - conta n.º 647.040-5 e o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme artigo 2º do Projeto.

A título de justificativa o autor esclarece que o crédito será utilizado para pavimentação da Rua Eufrásio Cortes.

Por fim, com a justificativa anexou cópia do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal n.º 786417/2013.

II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Segundo entendimento do art. 40 da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá ser alterada no decorrer de sua execução através dos "créditos adicionais", que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Em outras palavras, podemos considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei Orçamentária Anual, mudanças de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pela Administração e situações emergenciais.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
(grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, corroborando com o entendimento constitucional supracitado, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Especial prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta; (grifou-se)

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

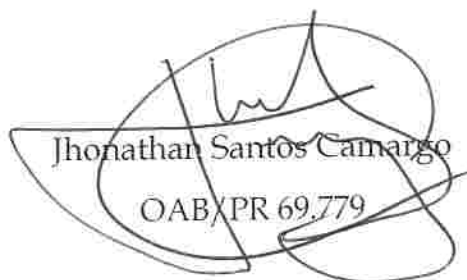
Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2014.



Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 017/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), que será utilizado nas dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que uma vez aprovado o crédito, será destinado para a pavimentação da Rua Eufrásio Cortes.

Para dar cobertura ao Crédito objeto deste Projeto, em contrapartida, serão utilizados como recursos **o cancelamento parcial de dotação orçamentária e o excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

6.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. ANÁLISE:

Sobre o assunto do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art.167 – São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.**

(grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...)
(grifou-se)

Tendo em vista a adequação legal e constitucional do Projeto de Lei em tela, esta comissão nada tem a se opor quanto ao seu seguimento.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Ê o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2014.


Élio Nariok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2014

Súmula: *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial”.*

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei n.º 017/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais) a ser utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

14- Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes

14.02- Departamento de Infraestrutura Urbana

15.451.0006.1.040 – Pavimentação Rua Eufrásio Cortes (CR n.º 1.006.010-69/2013/MCIDADES)

4.4.90.51.00.00.00.00.1902 – Obras e Instalações.....R\$ 394.200,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 8.045,00

TOTAL.....R\$ 402.245,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, serão utilizados como recursos:

Excesso de Arrecadação da fonte 902 – conta n.º 647.040-5.....R\$ 394.200,00
Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0007.2.065 – Manutenção de Departamento de Infraestrutura Urbana
476:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.045,00
TOTAL.....R\$ 402.245,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, com a abertura do presente Crédito Adicional Especial será realizado a pavimentação da Rua Eufrásio Cortes.

Juntou cópia do contrato de repasse n.º 786417/2013.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifou-se)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**
(grifou-se)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto em comento apontou o cancelamento parcial de dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação como fontes para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64 e em plena consonância com as demais disposições legais que regulam a matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2014.


Élio Nardok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Relator


Mario Jorge Padilha Santos
Membro

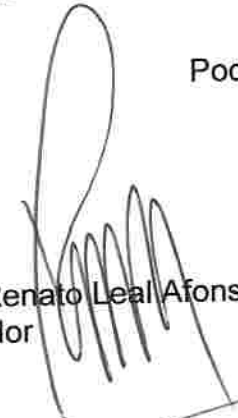
REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

REQUERER

Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 15/04/2014 o Projeto de Lei nº 17/2014.

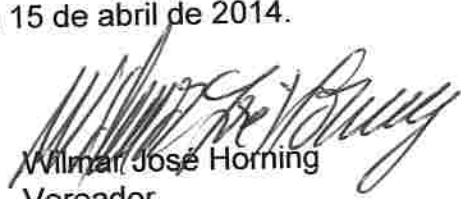
Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2014.


João Renato Leal Afonso
Vereador


Arthur Bastian Vidal
Vereador


Fenelon Bueno Moreira
Vereador


Élio Naniok Wesolowski
Vereador


Wilmar José Horning
Vereador


Mario Jorge R. Santos
Vereador


Vilmar C. Favaro Purga
Vereador


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes

14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana

15.451.0006.1.040 – Pavimentação Rua Eufrásio Cortes (CR Nº 1.006.040-69/2013/MCIDADES)

4.4.90.51.00.00.00.1902 – Obras e Instalações.....R\$ 394.200,00

4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 8.045,00

TOTAL..... R\$ 402.245,00

Art. 2º – Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 902 – conta nº 647.040-5.....R\$ 394.200,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte

14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana

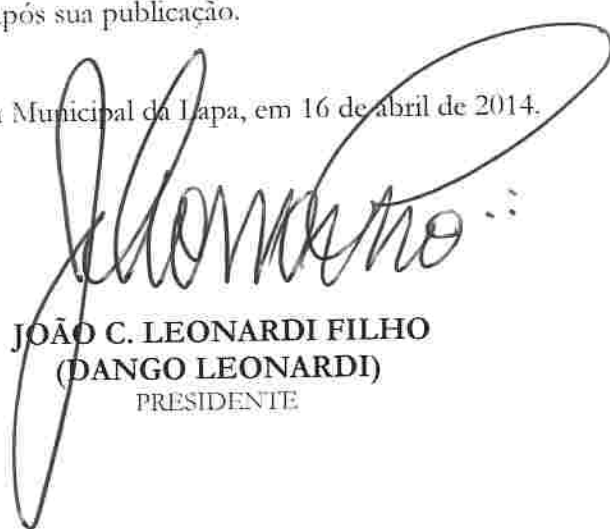
15.451.0007.2.065 – Manutenção de Departamento de Infraestrutura Urbana

476: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.045,00

TOTAL.....R\$402.245,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI N° 2962, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 402.245,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

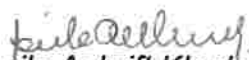
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0006.1.040–Pavimentação Rua Eufrásio Cortes (CR N°1.006.040-69/2013/MCIDADES)
4.4.90.51.00.00.00.00.1902 – Obras e Instalações.....R\$ 394.200,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 8.045,00
TOTAL.....R\$ 402.245,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 902 - conta nº 647.040-5.....R\$ 394.200,00
O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0007.2.065 – Manutenção de Departamento de Infraestrutura Urbana
476: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 8.045,00
TOTAL.....R\$ 402.245,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Abril de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal